



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER:  
PROCESSO:  
REQUERENTE:

Nº 2639/PMNR/CCI  
Nº 006/2017-0010/PMNR  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Assunto:** Processo de Inexigibilidade nº 006/2017-0018/PMNR. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

**Considerando** a Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade **Inexigibilidade**, cujo objeto é:

**- Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços profissionais com formação superior e Técnica na área musical para prestação de serviços ministrando aulas e cursos aos alunos da Escola de Música da Secretaria de Cultura de Novo Repartimento-Pá.**

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/93, artigo 24, inciso IV.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- c) Há comprovação de dotação orçamentária;
- d) Existe comissão permanente de licitação designada na forma da lei;
- e) Consta parecer jurídico;
- f) Os documentos de habilitação foram apresentados;
- g) Consta nos autos a proposta comercial via original;
- h) Consta nos autos habilitação técnica e jurídica;
- i) Existe termo de ratificação, homologação e adjudicação;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

---

j) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.

**Conclusão:**

O Controle Interno do Município de Novo Repartimento, nomeado nos termos da Lei 0460/2005, manifesta-se, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, indicando que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

**É o parecer,**

Novo Repartimento - Pá, 04 de Setembro de 2017.

---

*Laércio Donato da Silva*  
*Coordenador de Controle Interno*  
*Port.017/2017*